



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
Um novo tempo de oportunidades para você

LEI Nº 298/2015

Rorainópolis-RR, 09 de setembro de 2015

Publicação

Publicado em consonância com o
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RT
437/447 e 242/522.

Em 09/09/2015.

VALSARDEI C. DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Dec. N.º 020-PI/2015 de 05/02/2015

Declara como de Especial Interesse Social para fins de urbanização e regularização a área que menciona.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Rorainópolis-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

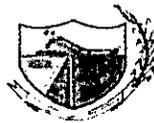
Art. 1º Fica declarada como Área de Especial Interesse Social - AEIS, a área denominada **CONJUNTO NOVA ALIANÇA I**, localizada na área de expansão urbana do Município de Rorainópolis, na **quadra 03** com área de 17.950,00m²; na **quadra 04** com área de 17.950,00m²; na **quadra 05** com área de 17.950,00m²; na **quadra 06** com área de 17.950,00m²; do Loteamento Park Amazônia II, totalizando uma área de 107.700,00m², localizado na BR 174, Km 468 LOTE 139, GLEBA G, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização destinados a construção de 200 casas do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo único: Da área total descrita no caput deste artigo serão destinadas:

I – Para Ruas e Avenidas área de 39.552m²;

Art. 2º Os lotes urbanos, constantes do **CONJUNTO NOVA ALIANÇA I**, terão as medidas: 12m de testada principal por 30m de laterais esquerda e direita e 12m de fundo, onde serão construídas unidades habitacionais de 42m².

Art. 3º A implementação da área destinada à construção de conjunto Habitacional relativo ao programa Federal Minha casa Minha vida deverá contemplar:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Um novo tempo de oportunidades para você

I – sistema viário e de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas, e avenidas;

II – condições satisfatórias de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;

III – dimensões do lote mínimas definidas em função da especificidade; e

IV - uso predominantemente residencial.

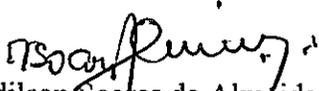
Art. 4º A instituição desta Área Especial de Interesse Social - AEIS tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e na Política de Regularização Fundiária Urbana.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária, aprovando os projetos de parcelamento da terra e estabelecendo normas que respeitem a tipicidade da ocupação e as condições de urbanização, ficando a AEIS submetida a regime urbanístico específico, relativo à implementação de políticas públicas de desenvolvimento.

Art. 5º A localização e os limites da AIES são os constantes do memorial descritivo e planta topográfica descritas nos anexos que integram a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis/RR, 09 de setembro de 2015.


Adilson Soares de Almeida
Prefeito Municipal